



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

### TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

(Lei 10.520/2002 combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002)

Considerando as informações colecionadas nos autos do Processo E-35/091/126/2020, (SEI-350207/000088/2020), em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP 5873788)**, confeccionada pela CAP PM RG 76.870 ANA PAULA FERRAZ MARTINS DOS SANTOS, chefe do setor de contratos do HCPM, bem como os ofícios de manifestação de interesse no mesmo serviço respondido após provocação da Diretoria de Suprimentos de Saúde: (CFRPM 5926593), (PPM Campos 5951962), (HPM-Nit 6022201), (PPM Cascadura 6067448), (GESAR 6074391), (DMP 6076494), (PPM Olaria 6104902), (PPM São João de Meriti 6387537) e (Diretoria Geral de Odontologia 6712824), documentos estes norteadores da pretensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SEPM**, de acordo com as especificações constantes no respectivo Instrumento e Anexos.

Além dos citados documentos, outro documento também merece destaque no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS (5873865)**, na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência Retificado (TRR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas nos citados Documentos.

#### 1. JUSTIFICATIVA

Com a pretensa contratação, espera-se propiciar a manutenção das condições ambientais e sanitárias **das Unidades de Saúde da SEPM**, evitando desta forma, os riscos de contaminação aos usuários deste nosocômio por vetores que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

De acordo com a RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, a definição de vetores são artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos e pragas urbanas, são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, desta forma é de suma importância o controle dos mesmos.

O controle de pragas e de micro-organismos em hospitais é realizado por empresas terceirizadas e especializadas e deve seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC nº 52/2009. Dentre as exigências da ANVISA, destaca-se a obrigação da empresa que presta esse serviço de garantir o mínimo impacto ambiental, a saúde do consumidor e do aplicador dos produtos saneantes desinfetantes. Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

O controle de pragas em unidades de saúde se monitorado e realizado frequentemente, concorre para que se evite a proliferação de insetos ou ratos no local. Esses animais podem ser importantes veiculadores de fungos e bactérias resistentes a vários antibióticos e, nos piores casos de infestação, podem resultar em infecções hospitalares de grande porte.

O ambiente em unidade de saúde é um grande reservatório de patógenos virulentos e oportunistas, de modo que as infecções hospitalares podem ser adquiridas não apenas por pacientes que apresentam maior susceptibilidade como as crianças recém-nascidas em nossa maternidade, mas também, embora menos frequente, por visitantes e funcionários do próprio hospital.

O HCPM, uma **das unidades de saúde da SEPM**, teve o serviço ora solicitado prestado pela COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana), entretanto as ocorrências de pragas, em especial ratos e baratas no rancho e outros locais do hospital foram se somado a ponto de a administração contratar, com recursos próprios, empresa especializada para desratização em sistema de aplicação única. Ocorre que os roedores vivem em colônias e a extinção de uma não impede a reinfestação do local por outra. Com relação a baratas e formigas há ainda a possibilidade do ambiente poder ser recolonizados por agentes externos através do carreamento de ovos desses insetos pela grande circulação diária de pessoas pelo nosocômio (os ovos podem ser carreados pelos sapatos dos funcionários, pacientes, visitante etc). Desta forma, faz-se necessário o controle dos vetores (ratos, baratas e formigas) **mensalmente** não havendo possibilidade de mantermos esse custo.

Pelo exposto, ressaltamos não só a importância da pretensa contratação, mas seu caráter de urgência tendo em vista a manutenção do bom funcionamento **das Unidades de Saúde da SEPM**, através do controle de vetores e pragas urbanas de modo a minimizar riscos indesejáveis à saúde dos usuários, dos profissionais e possíveis danos ao próprio hospital e ao meio ambiente.

#### 2. OBJETO

2.1 O objeto alvo deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,**

**DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SEPM)**, de acordo com as especificações constantes no respectivo Instrumento e Anexos.

2.2 Esta contratação tem por objetivo fornecer mão de obra, insumos (produto inseticida), materiais e utensílios para serviço adequado, especializado e em quantidade suficiente para atender, com eficiência, eficácia, a fim de garantir o serviço de controle sanitário de combate a pragas urbanas, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei 10.520/2002, **por se tratar de bens e serviços comuns**, os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

2.3 A licitação de bens e serviços especializados, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade **PREGÃO**, preferencialmente na **FORMA ELETRÔNICA**. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara; Acórdão nº 2.471/2008-TCU Plenário, item 9.2.1).

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

#### LOTE 01

<b>HCPM</b> Endereço: Rua Estácio de Sá nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro/RJ. Telefone: (21)2333-7567		ÁREA CONSTRUÍDA (térreo) = 5.034,08 m <sup>2</sup> ÁREA CONSTRUÍDA (demais pavimentos) = 20.472,29 m <sup>2</sup> <b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 25.506,37 m<sup>2</sup></b> ÁREA DO TERRENO = 12.408,05 m <sup>2</sup> <b>ÁREA EXTERNA = 7.313,97 m<sup>2</sup></b>		
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ID – 68405	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E ASSEMELHADOS Código do Item: 0301.001.0003	Aplicação mensal	12 meses

#### LOTE 2

<b>HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE NITERÓI (HPM-Nit)</b> Rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói – RJ Tel.: (21) 2715-4673		Prédio da Administração = 488,35 m <sup>2</sup> sendo 02 pavimentos Prédio Principal = 2.205,82 m <sup>2</sup> sendo 02 pavimentos Prédio Centro Cirúrgico = 2.514,44 m <sup>2</sup> sendo 03 pavimentos Prédio da Direção = 691,05 m <sup>2</sup> sendo 02 pavimentos Prédio Complexo Guarda = 192,00 m <sup>2</sup> com 01 pavimento Prédio da Fisioterapia = 197,04 m <sup>2</sup> com 01 pavimento Área Externa = 4.955,00 m <sup>2</sup> Total de 11.243,70 m <sup>2</sup>		
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	ID – 68405	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA	Aplicação mensal	12 meses

		PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E ASSEMBELHADOS		
		Código do Item: 0301.001.0003		

**LOTE 3**

<p><b>CENTRO DE FISIATRIA E REABILITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (CFRPM)</b></p> <p>Rua Paranhos 820 – Olaria –Rio de Janeiro-RJ</p> <p>Tel.: (21) 2290-1616</p>	<p>Área Total = 600 m<sup>2</sup></p>
<p><b>POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA (PPM/CASCADURA)</b></p> <p>Avenida Dom Helder Câmara, nº 10.199, Cascadura, Rio de Janeiro – RJ;</p> <p>Tel.: (21) 2332-4250</p>	<p>Área Total = 2.330 m<sup>2</sup></p>
<p><b>POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOÃO DE MERITI (PPM/SÃO JOÃO DE MERITI)</b></p> <p>Avenida Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Rio de Janeiro – RJ;</p> <p>Tel.: (21) 3755-3776</p>	<p>Área Total = 3.091 m<sup>2</sup></p>
<p><b>GESAR</b></p> <p>Tel.: (21) 2333-6950</p>	<p><b>1. BASE BPChq:</b></p> <p>Área 1º Pavimento: 442 m<sup>2</sup></p> <p>Área Mezanino: 140,27 m<sup>2</sup></p> <p>Área Garagem: 289 m<sup>2</sup></p> <p>Total : 871,27 m<sup>2</sup></p> <p>Rua Frei Caneca - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-260</p> <p><b>2. BASE ALFA - CFAP (atual): 106,70 m<sup>2</sup></b></p> <p><b>3. BASE ALFA - CFAP futura</b></p> <p>Área construída: 380 m<sup>2</sup> + Área de implantação: 600 m<sup>2</sup></p> <p>Total: 980 m<sup>2</sup></p> <p>Av. Marechal Fontenele, 2906 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-320</p> <p><b>4. BASE BRAVO - 12º BPM</b></p> <p>Área: 72,50 M2</p> <p>Av. Jansen de Melo, 843-899 - Centro, Niterói - RJ, 24030-260</p>

<b>POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE OLARIA (PPM/OLARIA)</b> R. Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21073-180 Tel.: 2334-7483		Área Total = 1270 m <sup>2</sup>		
<b>DIRETORIA MÉDICA DE PERÍCIAS</b> Av. Marechal Fontenelle 2906 - CFAP Tel.: 2333-5688		Área Total = 1630 m <sup>2</sup>		
<b>DGO</b> Rua Evaristo da Veiga 78 – Centro-Rio de Janeiro-RJ		1 – DGO = 261,30 m <sup>2</sup> 2- OCPM = 1158 m <sup>2</sup> 3- Prédio 1 = 470 m <sup>2</sup> 4 –Prédio 2 = 171 m <sup>2</sup> 5- WC Ext. = 55 m <sup>2</sup> 6 – Guarda = 26 m <sup>2</sup> 7 – Área Externa = 1007 m <sup>2</sup>  Total = 3148,99 m <sup>2</sup>		
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	ID – 68405	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E ASSEMELHADOS  Código do Item: 0301.001.0003	Aplicação mensal	12 meses

**LOTE 4**

<b>POLICLÍNICA DA POLICIA MILITAR (PPM/CAMPOS)</b> Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ Tel.: (22) 2731-5669		Área Total = 2.409,34 m <sup>2</sup>		
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	ID – 68405	SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E ASSEMELHADOS  Código do Item: 0301.001.0003	Aplicação mensal	12 meses

3.2 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do sistema SIGA, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

#### 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser iniciados entre 24 horas, nas áreas consideradas emergências (centros cirúrgicos, cozinhas industriais, refeitórios e laboratórios) ou até 5 (cinco) dias úteis, nas demais áreas, após o recebimento da ordem de serviço;

4.2 Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 09:00h às 18:00h, preferencialmente aos sábados, caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de funcionários ou quaisquer outros usuários **das Unidades de Saúde da SEPM**, bem como a vizinhança envolvida.

4.3 Objetivos da contratação:

4.3.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde da população **das Unidades de Saúde da SEPM** e/ou prejuízos econômicos à SEPM;

4.3.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

4.3.3. Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

4.3.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

4.4 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas e animais (biotérios) presentes no hospital;

4.5 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento **das Unidades de Saúde da SEPM**;

4.6 Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem eliminar o efeito do produto aplicado;

4.7 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

4.8 Produtos pertinentes à execução dos serviços:

4.8.1 Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

4.8.1.1 Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

4.8.1.2 Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;

4.8.1.3 Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;

4.8.1.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes.

4.8.2 São no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

4.8.3 Raticidas – controle de roedores em geral;

4.8.3.1 Anticoagulantes/Iscaçgem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos, captação de água pluvial e espalhados pelas edificações);

4.8.4 Inseticidas/Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel inodoro;

4.8.5 Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas e outros insetos congêneres;

4.8.6. Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

4.8.7. Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

4.8.8. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.

4.8.9. Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, porém a empresa CONTRATADA poderá apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para sua utilização;

4.8.10 Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscaçgem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, baratas, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores);

4.9 Metodologias no controle de roedores:

4.9.1 Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;

4.9.2 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

4.10 Metodologias no controle de insetos e outros:

- 4.10.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos, etc.) e também para as aranhas, e deverá ser efetuado tanto para extinção como para prevenção;
- 4.10.2 O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, a ser definido conforme plano estratégico do local realizado previamente e aprovado pelo fiscal técnico do contrato;
- 4.10.3 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias). Porém tais produtos não poderão causar riscos às pessoas e ao meio ambiente;
- 4.10.4 O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.
- 4.11 Produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos:
- 4.11.1 Caberão à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- 4.11.2 Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e ser inócuo à saúde humana, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;
- 4.11.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores e de todos os usuários **das Unidades de Saúde da SEPM** e também que possam causar danos ao Meio Ambiente.
- 4.12 Periodicidade dos serviços:
- 4.12.1 Serão realizadas mensalmente ações de monitoramento no controle de vetores e pragas urbanas.
- 4.12.1.1 A ação de monitoramento constitui-se de inspeção visual, bem como a aplicação de produto inseticida no controle a insetos alados, com acompanhamento contínuo das infestações.
- 4.12.1.2 A inspeção envolve a avaliação do local, incluindo as estruturas edificadas, seu entorno e de pontos propícios para o acesso, desenvolvimento e instalação de vetores e pragas.
- 4.12.1.3 O procedimento de monitoramento deverá contemplar, ainda, a abertura dos porta iscas e registro de consumo das iscas, sendo seus dados compilados de forma a organizar um histórico do local manejado, propiciando condições de análise de sazonalidade e rastreabilidade de ocorrências.
- 4.12.2. Na primeira ação de monitoramento será aplicado produto inseticida para controle a todos os vetores e pragas urbanas.
- 4.12.2.1 Após a primeira aplicação para controle a todos os vetores e pragas urbanas descrita no item 5.12.2. As demais aplicações deverão obedecer a uma periodicidade trimestral, perfazendo 4 (quatro) intervenções, excetuando para insetos alados, cuja periodicidade de controle deverá ser realizada mensalmente em conjunto com a ação de monitoramento, perfazendo 12 (doze) intervenções, todas durante a vigência contratual.
- 4.13 Caberá à CONTRATADA fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.
- 5.2 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
- 5.3 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 5.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.4.1 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.
- 5.4.2 Caso a execução dos serviços necessite ser acompanhada por pessoal indicado pela Contratante, para serviços que exijam o uso de máscaras ou respiradores por parte dos operadores, a Contratada deverá fornecer também ao representante indicado para o acompanhamento e aos vigilantes de serviço.
- 5.4.3 No caso do fornecimento de respirador, os mesmos deverão ser do tipo descartáveis com filtro, eficiente e eficaz ao serviço que será executado.
- 5.5 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.
- 5.5.1 Devem ser apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins.
- 5.5.2 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos e instalações.
- 5.5.3 Somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfetantes de venda restrita voltados para Empresas especializadas, ou de venda livres, devidamente registrados na Anvisa (art. 7º da Lei 7.806/2017).
- 5.5.4 - Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 3 dias úteis, através de laudos técnicos ou relatórios específicos, a eficácia do produto utilizado no combate das pragas.
- 5.5.5 Os produtos utilizados na aplicação deverão no mínimo ter as seguintes características:
- 5.5.5.1 Não causarem manchas;

- 5.5.5.2 Serem antialérgicos;
- 5.5.5.3 Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- 5.5.5.4 Tornarem-se inodoros após a aplicação;
- 5.5.5.5 Serem de baixa toxicidade humana;
- 5.5.5.6 Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- 5.5.5.7 Serem de elevada atratividade e palatabilidade e
- 5.5.5.8 Estarem licenciados pelo Órgão Sanitário competente.
- 5.6 Na prestação dos serviços, a Contratada deverá cumprir, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:
- 5.6.1 Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e Lei 7.806 de 12 de dezembro de 2017 do Estado do Rio de Janeiro, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 5.6.2 Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- 5.7 Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica da aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimento Operacional Padronizados (POP), inclusive com a informação sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, nos termos do art. 13, da lei 7.806/2017.
- 5.8 Fornecer comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, nome da instituição, endereço do imóvel, praga(s) alvo, data de execução dos serviços, prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo, grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado, nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente, identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 5.8.1 O comprovante da execução dos serviços deverá ser encaminhado juntamente com a fatura/nota fiscal de pagamento.
- 5.9 Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 5.10 Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da Contratada.
- 5.11 A ocorrência de mal físico ou qualquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.12 Concluída a desinsetização, descupinização e desratização, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A PMERJ obriga-se a:

- 6.1 Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 6.4 Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado;
- 6.5 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- 6.6 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;
- 6.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 6.8 Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações **das Unidades de Saúde da SEPM** a CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
- 6.9 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;
- 6.10 Providenciar a publicação resumida do Contrato resultado desse processo licitatório e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).
- 6.11 A CONTRATANTE designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que exercerá, em nome da Administração, toda e qualquer ação geral, acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.12 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 6.12.1 Verificar a conformidade da execução contratual e dos procedimentos adotados, com as normas específicas, a fim de garantir a qualidade exigida para a prestação dos serviços;
- 6.12.2 Ordenar a Contratada a corrigir, no todo ou em parte, imperfeições ou procedimentos que estejam em desacordo com a especificação;

6.12.3 Aprovar os serviços contratados.

6.12.4 A ação da fiscalização não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

## 7. VISITA TÉCNICA:

7.1 Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão, optativamente, tomar conhecimento das normas e diretrizes **das Unidades de Saúde da SEPM** relacionadas com o presente termo, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades do objeto deste termo, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial. A opção de não vistoriar acarreta na aceitação das condições operacionais na ocasião da execução dos serviços.

7.1.1 As licitantes poderão comparecer ao Serviço de Hotelaria **das Unidades de Saúde da SEPM**, em seus respectivos endereços, para vistoriar o objeto deste termo, no horário compreendido entre 10:00 horas e 16:00 horas, devendo ser previamente agendado.

7.1.2 As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

7.1.3 Será de responsabilidade das empresas o conhecimento das características dos produtos e serviços relacionados no objeto desta contratação.

## 8. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O gestor da pretendida contratação, tendo em vista a particularidade e regionalidade do objeto, será indicado pelo Sr. Ordenador de despesas, impreterivelmente antes da celebração do contrato.

8.2 Os fiscais da pretendida contratação, tendo em vista a particularidade e regionalidade do objeto, será indicado pelas respectivas unidades, impreterivelmente antes celebração do contrato.

8.3 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste termo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação.

8.4 A decisão que ultrapassar a competência do fiscal das Unidades de Saúde da SEPM, deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA à DGS, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.5 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEPM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEPM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEPM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Licença/Autorização expedida pela autoridade sanitária e ambiental competente, para realização de serviços de desinsetização, desratização e similares;

10.2 Comprovação de que possui em seu quadro, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

10.2.1. O Responsável Técnico poderá ser o sócio ou diretor da sociedade empresarial ou possuir vínculo mediante contrato de prestação de serviços, devendo, em todas as hipóteses, ser apresentado documento comprobatório.

10.2.1.1. No caso de ser sócio proprietário da empresa: através de apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado no Órgão competente;

10.2.1.2. No caso de empregado da empresa: através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

10.2.1.3. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa licitante até a data da apresentação da documentação.

10.3 Registro da empresa no mesmo Conselho Profissional do seu Responsável Técnico.

10.4 Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do Certificado de Regularidade válido.

10.5 A LICITANTE deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de controle de pragas urbana.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

11.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

11.6 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

11.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no item 11.6, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.12.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

11.12.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

11.14 As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

11.15 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

11.16 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11.17 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## 12. PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Prazo de vigência: O contrato terá vigência 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

## 13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

13.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos abaixo:

**FINALIDADE:** Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o contrato.

**META A CUMPRIR:** Garantir a adequada detetização das Unidades de Saúde da SEPM

**SISTEMA DE PONTUAÇÃO:** O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,	05

	por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO:** A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
A partir de 4 pontos	Recebimento de 97% do valor da fatura de serviços (desconto de 3% do valor total da fatura);
De 4,5 a 9 pontos	Recebimento de 94% do valor da fatura de serviços (desconto de 6% do valor total da fatura);
De 9,5 a 12 pontos	Recebimento de 92% do valor da fatura de serviços (desconto de 8% do valor total da fatura);
<i>Acima de 12 pontos</i>	Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços (desconto de 10% do valor total da fatura), além da <i>obrigatoriedade de a Fiscalização do contrato solicitar penalidade contratual.</i>

**INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de exercício do contrato.

**OBSERVAÇÕES:**

a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

b) Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SEMP deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;

c) Diretoria de Finanças da SEMP receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês para fins de pagamento.

**Termo de Ocorrência**

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° \_\_\_\_\_**

**(Modelo)**

<b>CONTRATO N°:</b>	<b>DATA:</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	
<b>EMPRESA CONTRATADA:</b>	

**Pontos irregulares e Providencias requerida:** *(relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa e as providências necessárias para regularização):*

**Prazo para cumprimento das exigências:**

**Ciência:**

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei no 8.666/93, bem como nas clausulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

Recebi a primeira via em ___/___/___	Hora ___/___
--------------------------------------	--------------

Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Fiscal do contrato (Carimbo e assinatura)	

**Comunicação de Ocorrências**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° \_\_\_\_\_

(Modelo)

Rio de Janeiro,.... de ..... de.....

À Unidade de Contratos da DSS/DGS/PMERJ.

Assunto: Contrato n° .....de...../..... /.....

Empresa:

.....

Objeto:

.....

Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência n° ...../201...., cópia anexa, relacionando os itens desc  
corrigir as irregularidades.

Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.

Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.

Outras (especificar): .....

Atenciosamente,

(qualificação e assinatura do Fiscal do Contrato)

**15. GARANTIA DE SERVIÇO**

15.1 Os serviços terão garantia mínima de 90 dias, a partir da sua data de execução.

15.2 A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais,

respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos quaisquer indenização ou pagamento para esse serviço.

15.2.1 No caso de reinfestações, a CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia útil subsequente à notificação pela área responsável pela fiscalização.

15.2.1 No caso de reinfestações, a CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia útil subsequente à notificação pela área responsável pela fiscalização.

## 16. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de Dez (10) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (Cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## 17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Contratos do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Capitão**, em 13/08/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7109919** e o código CRC **E9ED7FD7**.